PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03239/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/09/1984
Classif.: PATRIMÔNIO
Ementa:

Autoriza o Executivo a permutar os bens que especifica, e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar com a Empresa Confecções Guararapes S/A, os trechos das Ruas Potiguassu entre as Ruas Tabira e Jacauna; Rua Tabira entre a Avenida Romualdo Galvão e a Rua Potiguassu; Rua Jacauna entre a Avenida Romualdo Galvão e a Rua Potiguassu e parte da área destinada a uma Praça, desafetada pelo Decreto nº 2.927, de 18 de maio de 1984.

Art. 2º- Os bens públicos a serem permutados destinam-se a possibilitar a ampliação das instalações industriais da Empresa beneficiária e só para esse fim poderão ser utilizados.

Art. 3º- Em contrapartida, a Empresa beneficiária se obrigará a:

I- construir um Centro de ATENÇÃO AO MENOR (Creche), cuja finalidade será atender aos menores filhos de empregados da Empresa, na faixa etária de zero (0) a oito (8) anos, devendo ser mantida a área de 1.870m2 na confluência da Avenida Romualdo Galvão com a Rua São Joaquim;

II- urbanizar as áreas adjacentes ao Centro de ATENÇÃO AO MENOR (Creche), de que trata o artigo anterior;

III- transferir para o Patrimônio Municipal os terrenos situados a Avenida Bernardo Vieira, constantes das Cartas de Aforamento nos. 11342, 2959 e 18199, visando a integração da Rua Dr. José Gonçalves a mencionada Avenida, com a respectiva pavimentação;

IV- restaurar, conforme as especificações da Prefeitura, as seguintes praças publicas: Tamandaré, Padre João Maria, Abel Lira, João Tibúrcio, Kennedy, André de Albuquerque e Aristófanes Fernandes.

Art. 4º- Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Empresa beneficiária execute as obras previstas no artigo anterior.

Art. 5º- Ficam assegurados os direitos de terceiros, por ventura localizados nas áreas dos imóveis, objeto desta permuta, cabendo a Empresa Confecções Guararapes S/A a responsabilidade de providenciar as indenizações das desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 6º- As áreas referidas no Art. 1º, com a obrigatoriedade prevista no Art. 2º, reverterão ao patrimônio do Município, caso não sejam utilizadas pela beneficiaria para os fins a que se destinem, decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º- Em caso de alienação, fechamento ou transferência da Empresa para outra unidade da Federação, fica sem efeito a presente permuta, revertendo os bens do Patrimônio Municipal, sem prejuízo da transferência para a Prefeitura, dos terrenos constantes das Cartas de Aforamento nos 11342, 2959 e 18199, sem quaisquer indenizações.

Art. 8º- Em nenhuma hipótese, o custo final dos bens permutados a ser despendidos pela Empresa beneficiária, poderá ter valor inferior aos bens públicos previamente avaliados e permutados pela Prefeitura.

Art. 9º- O Procurador Geral do Município fica autorizado a assinar a competente escritura publica.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de setembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 18 de setembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito